

LEI N.º 74

Data da Lei: 02 de dezembro de 1970

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER EM GARANTIA, RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL PARA COMPENSAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A SER CONTRAÍDO PELA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE GUARATUBA - COMEG -, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :-

Art. 1º) - Para abertura de empréstimo a ser contratado junto ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - BADEP, pela Companhia de Melhoramentos de Guaratuba - COMEG, fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia as receitas atribuídas ao Município de Guaratuba, constituídas pelas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios ou sua participação na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM - ou outros tributos presente ou futuramente devidos ao Município.

§ 1º - Os recursos financeiros decorrentes do empréstimo serão destinados exclusivamente à execução das obras do sistema de abastecimento de água potável do Município.

§ 2º - Para a concretização do empréstimo de que trata este artigo, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a comparecer no respectivo contrato na qualidade de Interviente Fiel da Companhia de Melhoramentos de Guaratuba - COMEG -, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros.

Art. 2º) - Como garantia do pagamento das obrigações contratadas a serem assumidas pela Companhia de Melhoramentos de Guaratuba - COMEG -, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, BADEP, - procure-/ção aos poderes irrevogáveis para este receber junto aos credores pagadores os valores / correspondentes às receitas Municipais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) - As garantias oferecidas pelo Município de Guaratuba, poderão / ser subrogadas pelo Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., - BADEP, diretamente ao Banco Nacional de Habitação - B.N.H., ou Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 26 de Janeiro de 1971.

MIGUEL JANUÁR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores

Dentre as inúmeras medidas já tomadas em relação ao abastecimento de água à cidade, cuja matéria gira em torno de um só fator, qual seja, a consecução de verbas, esta iniciativa, parece-me é o caminho para a solução do problema, visto que, aplicado o sistema de cobrança de contribuição de melhoria, previsto em Lei, certo é o sucesso da empreitada.

É a Justificativa.

MIGUEL JANUÁR

Prefeito Municipal